



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 3666/15
Fls. 02
Resp. _____

MENSAGEM Nº 26/2015

LIDO EM SESSÃO DE 18/08/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Nº do Processo: 3666/2015

Data: 14/08/2015

Projeto de Lei nº 98/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Clayton Roberto Machado
Presidente

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências. Mens. n.º 26/15)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o Incluído projeto de Lei que "altera dispositivo da Lei nº 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências".

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 1.591/2007-PMV, destina-se a pleitear singela modificação no art. 3º da Lei do Centro Cívico. O mencionado art. 3º possui dois incisos, sendo o primeiro destinado à descrição da área ocupada atualmente por esta Egrégia Casa de Leis (o qual permanecerá sem alterações) e o segundo destinado a descrição de área que será ocupada futuramente pela nova sede do Poder Executivo.

Neste sentido a medida ora proposta pretende reduzir a área descrita no inciso II, dos atuais 22.629,56 m² para 22.134,44 m², de modo a aproveitar os 495,12 m² resultantes para a criação do lote 6A, com frente para a rua Vicente Rossi, possibilitando a futura outorga de permissão de uso para entidade de finalidade pública, como é tradição nos lotes de propriedade da Municipalidade em referida localidade, que já abrigam permissões de uso para diversas entidades, tais como Círculo de Amigos dos Patrulheiros, Associação Ítalo-brasileira, Associação São Vicente de Paula etc.

Ademais, a medida pretende ainda a revogação expressa do art. 4º da Lei 4.108/07, que descreve a área que seria utilizada pelo novo

PROJETO DE LEI Nº 98/15



PREFEITURA DE VALINHOS

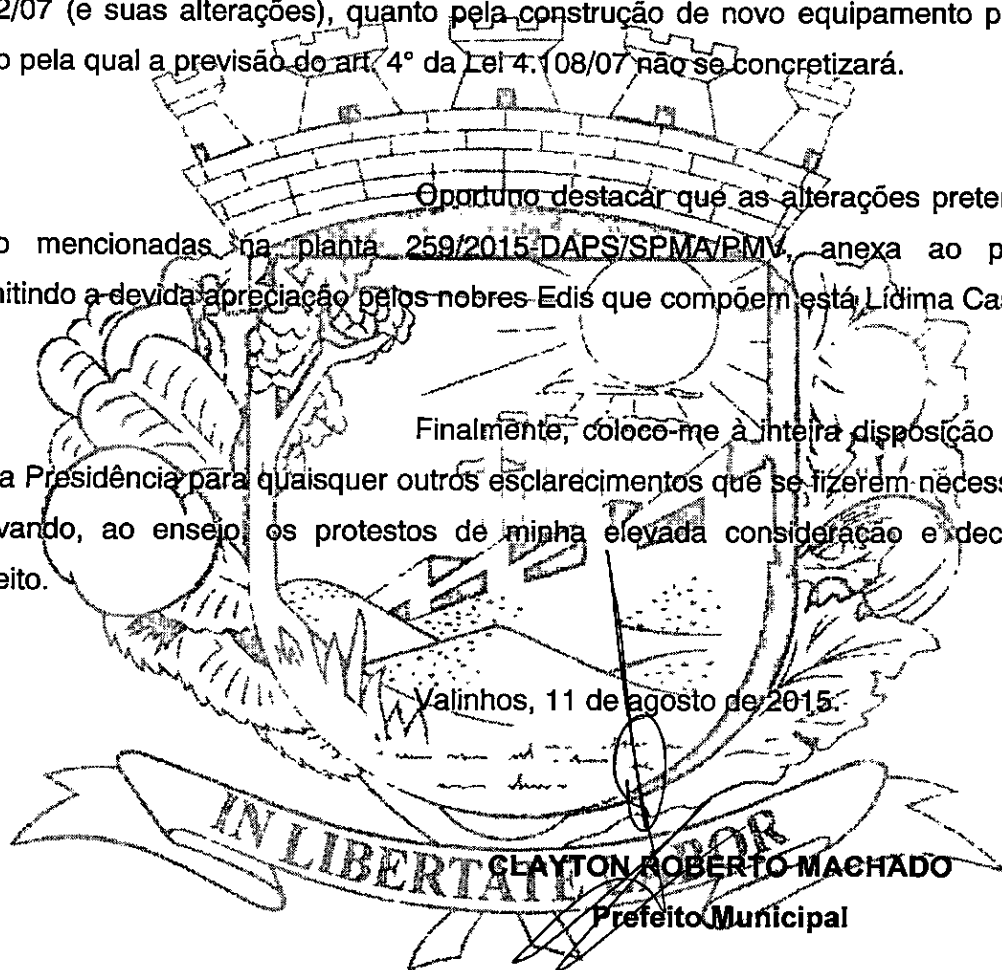
C.M.V.
Proc. Nº 36661/15
Fls. 02
Resp. _____

Almoxarifado do Município. Ocorre que o denominado lote 2-A, do bairro Santo Antonio, com 13.552,62 m², foi alterado pelas Leis ns. 4.232/2007, 4.509/2009 e 4.551/2010, que "dispõe sobre a consolidação da união de esforços e recursos do Município de Valinhos, do SESI/SP e do SENAI/SP, para a execução de projetos no campo educacional e de qualificação e capacitação de mão-de-obra, e dá outras providências", visando sua transformação no lote 1-A, com 11.597,28 m², objeto da matrícula n.º 11.159 do Oficial de Registro de Imóveis de Valinhos, destinado à edificação das novas instalações do SENAI (o que já se concretizou). Verifica-se, portanto, que mencionado imóvel já teve sua destinação alterada, tanto pela Lei nº 4.232/07 (e suas alterações), quanto pela construção de novo equipamento público, razão pela qual a previsão do art. 4º da Lei 4.108/07 não se concretizará.

Oportuno destacar que as alterações pretendidas estão mencionadas na planta 259/2015 DAPS/SPMA/RMV, anexa ao projeto, permitindo a devida apreciação pelos nobres Edis que compõem esta Lídima Casa.

Finalmente, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de agosto de 2015.



Anexos: **Projeto de Lei e planta.**

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

GLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 3º da Lei nº 4.108, de 03 de abril de 2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, na forma que especifica e dá outras providências, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º

II. Área irregular, destinada à futura implantação do Centro Administrativo e Sede da Administração Municipal, designada Gleba D, Loteamento Bairro Residencial São Luiz, Bairro Santo Antonio; de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto das matrículas ns. 79.916, 79.912, 79.913 e 79.750 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; assinalada na planta 259/2015-DAPSolo/SPMA, com 22.134,44 m² (vinte e dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), medindo e confrontando: pela frente nas extensões de 153,73 m com a Avenida Joaquim Alves Correa e



por 14,10 m em curva com a confluência da Avenida Joaquim Alves Correa e Rua Vicente Rossi; à direita de quem da gleba olha para a Avenida Joaquim Alves Correa nas extensões de 14,13 m em curva e 124,60 m, com a gleba B1C e por 87,00 m, com a Praça Padre Leopoldo; no fundo por 71,00 m com a Rua Angelo Antonio Schiavinato e lotes 6 e 5 da quadra K da Vila Santo Antonio e à esquerda nas extensões de 26,00 m com a Rua Vicente Rossi, deflete à direita por 39,50 m com o lote 8, deflete à esquerda por 12,00 m confrontando com o lote 8, segue por 40,00 m confrontando com o lote 1, segue nas extensões de 12,50 m, 12,50 m, 12,50 m e 12,50 m, confrontando com os lotes 2, 3, 4, 5 e 6-A, deflete à esquerda na extensão de 39,72 m, confrontando com o lote 6-A, atingindo a Rua Vicente Rossi, daí deflete à direita e segue na extensão de 70,50 m, confrontando com a Rua Vicente Rossi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o art. 4º da Lei nº 4.108, de 03 de abril de 2007.



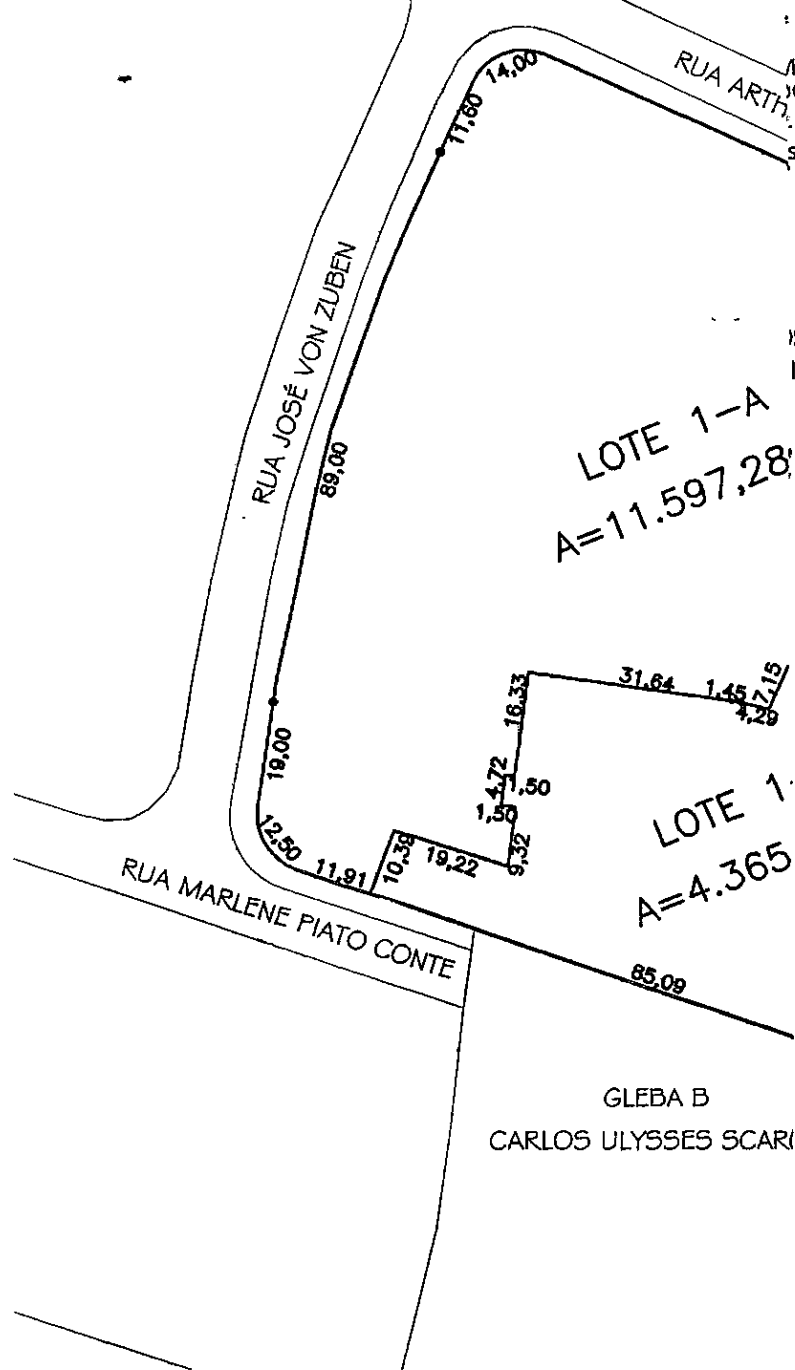
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

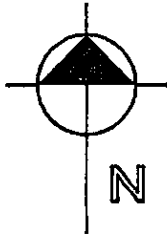


A.V. 30661/15
 N.C. 05
 SP.

LOTE 1-A
 A=11.597,28

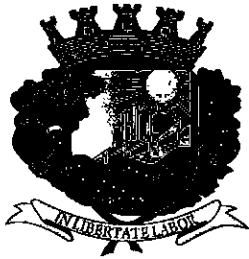
LOTE 1
 A=4.365

GLEBA B
 CARLOS ULYSSES SCARI



OBSERVAÇÕES: DESENHO ELABORADO

| | |
|-----------------|--------|
| PROC. ADMINIST. | |
| MUNICIPAL | |
| DATA | ESCALA |
| 20/07/15 | 1:1000 |
| ORIGINAL | FOLHA |
| 259 | |



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

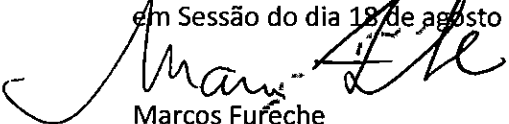
C. M. de VALINHOS

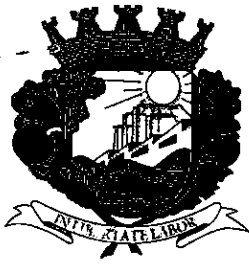
PROC. Nº 3666/15

FLS. Nº 06

RESP. ADm.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 18 de agosto de 2015.


Marcos Fufêche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
19/agosto/2015



C.M.V. _____
Proc. N°: 3666 / 15
Fls. 07
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 258/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 98/2015 - Aatoria do Prefeito Municipal de Valinhos – Altera o dispositivo da Lei nº 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

I:

À Comissão de Justiça e Redação

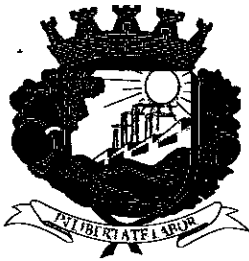
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal que altera o dispositivo da Lei nº 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que a finalidade do projeto é reduzir a área destinada à futura instalação do centro Administrativo e Sede da Administração Municipal em 495,12 m² para criação do Lote 6A e possibilitar a futura outorga de permissão de uso para entidade pública.



C.M.V. _____
Proc. N°: 366 / 15
Fls. 08
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art.30, I e II).

A matéria da proposição em comento é privativa do Prefeito, o Projeto de Lei atende os preceitos constitucionais em relação à regra de iniciativa. E ainda, por estar inserida no rol da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal a medida encontra amparo na Lei Orgânica que dispõe em seu artigo 8º inciso I, VII, alínea "a":

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

VII - autorizar, quanto aos bens municipais imóveis:

a) o seu uso, mediante concessão administrativa de direito real;

Ainda para reforçar o entendimento encontra-se na Lei Orgânica a competência do Município e a iniciativa para legislar sobre o assunto:

Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

...

VI - quanto aos bens:

a) que lhe pertença: dispor sobre sua administração, utilização e alienação;



C.M.V. _____
Proc. N°: 3666 / 15
Fls. 05
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 116 - A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 25 de agosto de 2015.


APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA
Diretora Jurídica
Advogada

De acordo com o parecer Jurídico.
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para apreciação de Deliberação.


PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Diretor Jurídico



C.M.V. _____
Proc. N.º: 3666, 15
Fls. 10
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 98/2015

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 28 de agosto de 2015.

SALA DA SESSÃO 31/08/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 98, de 2015, que "Altera dispositivo da Lei n.º 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/10/15
Sida Mota
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "Altera dispositivo da Lei n.º 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências".



C.M.V. 3666 / 15
Proc. N°:
Fls. 11
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para criação do lote 6A, possibilitando futuramente a outorga de permissão de uso para entidade de finalidade pública.

II-ANÁLISE:

À análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadrará o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. N°: 3666 / 15
Fls. 12
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO Proc. /

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

| |
|------|
| Fls. |
|------|

MEMBROS

| VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE | VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE |
|---|--|
| GIBA VEREADOR - PDT | GIBA VEREADOR - PDT |
| ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB | ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB |
| KIKO BELONI VEREADOR - PSDB | KIKO BELONI VEREADOR - PSDB |
| VEIGA VEREADOR - DEM | VEIGA VEREADOR - DEM |

4384/15
PROCESSO Nº

TRAMITAÇÃO

| DATA | COMISSÃO |
|------|---------------------------------|
| | 2015 |
| 20/9 | Exp C. de |
| | C. de C. Finanças |
| | com. de |
| | Justiça & Redes |
| | C.O.J.P. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____

C.M.V. Proc. Nº: 3666/15
Fls. 13
Resp: _____

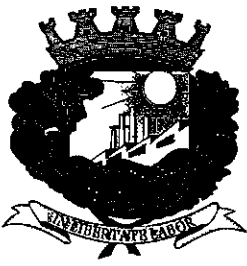
Emenda nº 01
ao P.L nº 98/15.

Nº do Processo: 4384/2015 Data: 21/09/2015
Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 98/2015
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Assunto: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º ao Projeto de Lei n.º 98/2015

21/09/15

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____
nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, ajuízo o presente processo, como adiante
se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____
Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4384/15
Fls. 02
Resp. _____

EMENDA:

C.M.V. Proc. Nº: 3666/15
Fls. 19
Resp: _____

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta para apreciação do Plenário a seguinte Emenda:

Acrescentar Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 98/2015, com a seguinte redação:

Artigo 1º ...

Parágrafo único – A Municipalidade deverá conceder permissão de uso da área desmembrada por esta Lei ao Sindicato de Professores com sede em Valinhos, por tempo hujça inferior a vinte (20) anos

Valinhos, aos 17 de setembro de 2015

Presidente


Antônio Soares Gomes Filho

Membros:

Aldemar Veiga Junior

Cesar Rocha Andrade da Silva

Edson José Batista

Leonídio Augusto de Góes

LIDO EM SESSÃO DE 22/09/15.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

Emenda nº 01
ao P.L nº 98 / 15

Nº do Processo: 4384/2015 Data: 21/09/2015

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 98/2015

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º ao Projeto de Lei nº 98/2015



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº: 4384/15
Fls. 03
Resp: [assinatura]

Ofício nº 028/2015-SPMA/S

C.M.V.
Proc. Nº: 3666/15
Fls. 15
Resp: [assinatura]

Valinhos, em 16 de setembro de 2015.

Ref.: Projeto de Lei nº 98/2015-CMV
Processo administrativo nº 3.666/2015-CMV
Processo administrativo nº 1591/2007-PMV

A Legislativo
Para Providências.
G.P., Em 21/09/2015

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente
[assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Esclareço – respeitosamente – que o projeto de lei 98/2015, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, que versa sobre alteração da Lei 4.108/07, que institui o Centro Cívico Municipal, pretende possibilitar a futura outorga de permissão de uso para a entidade “**Sindicato dos Professores de Valinhos e Vinhedo**”, como é tradição nos lotes de propriedade da Municipalidade em referida localidade, que já abrigam permissões de uso para diversas entidades, tais como Círculo de Amigos dos Patrulheiros, Associação Ítalo-brasileira, Associação São Vicente de Paula etc.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

DO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/09/15
[assinatura]
PRESIDENTE
[assinatura]
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

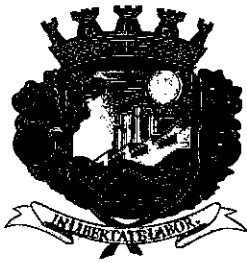
[assinatura]
CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
01530/2015

Data/Hora Protocolo: 18/09/2015 15:57
Correspondência Recebida n.º 866/2015
Autoria: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Assunto: REF PROJETO DE LEI Nº 98/2015 CMV PROCESSO ADM Nº 3666/2015
CMV PROCESSO ADM Nº 1591/2007 PMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 324/2015

**Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 98/2015 –
Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento –
“Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de
Lei nº 98/2015”.**

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, que pretende acrescentar parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 98/2015, com a seguinte redação:

Artigo 1º ...

Parágrafo único – A Municipalidade deverá conceder permissão de uso da área desmembrada por esta Lei ao Sindicato de Professores com sede em Valinhos, por tempo nunca inferior a vinte (20) anos.

Trata-se de administração de bem público cuja competência é exclusiva do Chefe do Executivo nos exatos termos dos artigos 80, inciso XII, e 116 da LOM, *in verbis*:

Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

XII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

Artigo 116 - A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:



C.M.V. Proc. Nº: 3866 / 15
Fls. 17
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - "AUTORIZAÇÃO" PARA O PREFEITO GERIR BEM PÚBLICO — SEPARAÇÃO DE PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Complementar Municipal 2.220, de 09 de outubro de 2007, de Ribeirão Preto, de iniciativa parlamentar, que "autoriza" o Prefeito a conceder o uso do aterro sanitário para a exploração sustentável do gás bioquímico, com o objetivo de obter "créditos de carbono", porque traduz ingerência na competência exclusiva do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo, já que ao Prefeito cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal, inclusive a gestão dos bens públicos - O alcaide não precisa de autorização para exercer atos de sua competência privativa - Violação dos arts. 5º, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente. (TJSP – ADI nº0203247-25.2011.8.26.0000, Relator Xavier de Aquino; Data 14.03. 2012).

Destarte, vislumbramos vício formal no presente projeto de emenda, eis que invade esfera de competência do Chefe do Poder Executivo, no que concerne à administração dos bens públicos (art. 80, XII e art. 116, ambos da LOM), em afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (artigos 2º da CF, 5º da Constituição Paulista e 3º da LOM).

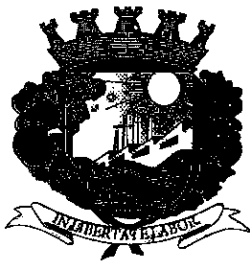
Ante o exposto, a proposta padece de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 05 de outubro de 2015.

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



C.M.V.
Proc. N.º: 3666 / 15
Fls. 18
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-------|---|
| Proc. | / |
| Fls. | |

Emenda 01 ao Projeto de Lei N.º 98/2015

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Valinhos aos 05 de outubro de 2015.

SALA DA SESSÃO 05/10/2015

DA COMISSÃO - DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre a Emenda n.º 01 ao
Projeto de Lei n.º 98/2015, que
"Acrescenta parágrafo único ao
artigo 1º do Projeto de Lei n.º 98/2015".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Monfero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão a Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 98/2015 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que "**Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 98/2015**".

A Emenda proposta estabelece que: "A
Municipalidade deverá conceder permissão de uso da área



C.M.V. Proc. Nº: 3666 / 15
Fls. 19
Resp: *P*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-------|---|
| Proc. | / |
| Fls. | |

desmembrada por esta Lei ao Sindicato de Professores com sede em Valinhos, por tempo nunca inferior a vinte (20) anos".

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

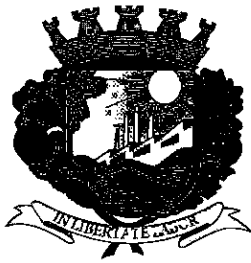
A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade, haja vista, vício formal no presente Projeto de Emenda, eis que ocorreu invasão na esfera de competência do Poder Executivo.


III-VOTO:

Ante o exposto, esta relatoria entende que a presente proposição pode seguir o trâmite normal, desde que seja suprimido o vício de iniciativa conforme orientação do Parecer Jurídico quanto ao prazo de utilização, deste modo propomos uma **Subemenda** com a seguinte redação.

"Artigo 1º...

Parágrafo único - Passa a ter a seguinte redação



C.M.V. 3666 / 15
Proc. N°:
Fls. 20
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

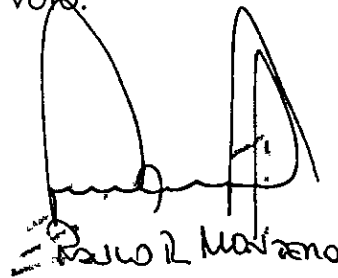
ESTADO DE SÃO PAULO

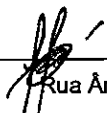
| | |
|-------|---|
| Proc. | / |
| Fls. | |

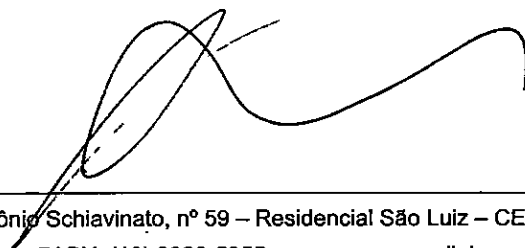
Parágrafo único – A Municipalidade deverá conceder permissão de uso da área desmembrada por esta Lei ao Sindicato dos Professores com sede em Valinhos”.

Neste sentido, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.


Paulo R. Mariano









C.M.V. Proc. N°: 3666 / 15
Fls. 21
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|---------|
| Proc. / |
| Fls. |

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

| VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE | VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE |
|--|--|
| GIBA VEREADOR - PDT | GIBA VEREADOR - PDT |
| AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB | AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB |
| KIKÓ BELONI VEREADOR - PSDB | KIKÓ BELONI VEREADOR - PSDB |
| VEIGA VEREADOR - DEM | VEIGA VEREADOR - DEM |



C.M.V. Proc. N°: 3666 / 15 C.M.V. Proc. N° 4852 / 15
Fls. 23 Fls. 01
Resp: P Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

N° do Processo: 4852/2015 Data: 07/10/2015

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 98/2

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Suprime parte da redação da Emenda 01.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Apresentamos para apreciação da Casa a Subemenda a Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n° 98/2015 que: “Altera dispositivo da Lei n° 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências”.

SUBEMENDA N° 01 /2015.

Artigo 1º...

LIDO EM SESSÃO DE 13/10/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Parágrafo único - Passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A Municipalidade deverá conceder permissão de uso da área desmembrada por esta Lei ao Sindicato dos Professores com sede em Valinhos.

Comissão de Justiça e Redação aos, 05 de outubro de 2015.


PAULO ROBERTO MONTERO


ALDEMAR VEIGA JUNIOR

AUSENTE
ISRAEL SCUPENARO


KIKO BELONI


GILBERTO BORGES



C.M.V.
Proc. N°: 3666 / 15
Fls. 29
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4852/15

FLS. Nº 02

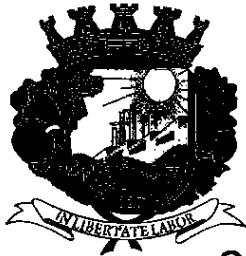
RESP. [Signature]

À Comissão de Finanças e Orçamento,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 13 de outubro de 2015.

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

14/outubro/2015



C.M.V. 3666, 15
Proc. N°: 23
Fls. 23
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

PROJETO DE LEI. 98/15

ASSUNTO: Altera dispositivo da lei n. 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado as futuras sedes dos poderes Executivo e Legislativo e da outras providencias. Mens. 26/15

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto-especifico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

Valinhos aos 17 de Setembro de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/10/15
Edson Batista
PRESIDENTE

Presidente:

Antonio Soares Gomes Filho
Antonio Soares Gomes Filho (Favorável)

Membros:

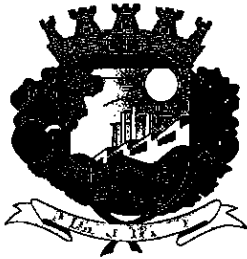
Aldemir Veiga Junior
Aldemir Veiga Junior (Favorável)

Cesar Rocha Andrade da Silva
Cesar Rocha Andrade da Silva (Favorável)

Edson Batista
Edson Batista (Favorável)

AUSENTE
Leonídio Augusto de Godoi (Favorável)

Segue Ref. 1606/15
para retinada de
Boa Od.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5036/15
Fls. 01
Resp. ~

C.M.V. Proc. Nº: 3666/15
Fls. 27
Resp: [Signature]

Requerimento n.º 3646 /2015.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente requer, nos termos regimentais após aprovação em plenário seja encaminhado ao EXMO Presidente da Câmara Municipal Sidmar Rodrigo Tolói o seguinte pedido:

Retirada da Emenda n.01 ao Projeto de Lei n.98/15.
Incluir na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de Outubro o referido projeto 98/15.

Valinhos, aos 19 Outubro 2015.

[Signature]
Tunico

Vereador

PRESIDENTE COMISSAO CFO

A o Legislativo
DECRETO PARA PROVIDÊNCIAS
G.P., Em 21/10/2015

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Ridoe
APROVADO EM DISCUSSÃO
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 20/10/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Emenda Retirada e
Subemenda prejudicada
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

5082/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 3666 / 15
Fis. 28
Resp:

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 98/15

Assunto: “Altera dispositivo da Lei nº 4.108/2007, que institui o Centro Cívico Municipal, destinado às futuras sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências. (Mens. n.º 26/15)”

Parecer: Esta Comissão nada tem a opor quanto ao presente projeto, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 20 de outubro de 2015.

Presidente:

Orestes Previtale Júnior

Membros:

Adroaldo Mendes de Almeida

Israel Scupenaro

José Henrique Conti

Leomídio Augusto de Godoi

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/10/15
 PRESIDENTE



C.M.V. 3666/15
Proc. N°: 3666/15
Fis. 29
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 20/10/15
Sidmar Toledo
PRESIDENTE

Votação:
Projeto sem emendas:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 1/1
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Toledo
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Auto Supor 109/15

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 - Valinhos - SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br